TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 11/09/2018 13:55:16, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, ______, Coordenador, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1009241-74.2017.8.26.0037
Classe - Assunto Monitória - Contratos Bancários

Requerente: 'Banco do Brasil S/A

Requerido: Acquasugar Industrial e Repr. Comerciais Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de Monitória - Contratos Bancários proposta por 'Banco do Brasil S/A em face de Acquasugar Industrial e Repr. Comerciais Ltda e outros, alegando, em síntese, que celebrou com a empresa ré, em 04/04/2011, "contrato de abertura de crédito BB Giro Empresa Flex" sob n. 334.501.715, para disponibilização de crédito rotativo no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), com vencimento final em 26/02/2017. Por intermédio da contratação, foi liberado crédito em favor da empresa, que assumiu a obrigação de pagar os valores que lhe fossem liberados, caso utilizasse o crédito disponibilizado.

Ocorre que a empresa não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação. Assim, em razão do inadimplemento, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas é de R\$ 196.137,51 (cento e noventa e seis mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos).

A operação de crédito foi garantida por fiança, tendo como fiadores os demais réus, que são solidariamente responsáveis pelo integral cumprimento do contrato.

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Os réus foram citados (fls. 254 e 317) e não contestaram o pedido, deixando transcorrer o prazo de defesa (fls. 321).

É o relatório.

Fundamento e Decido:

Conforme o estado do processo, a presente demanda comporta o julgamento antecipado do mérito, porque ocorreu a revelia e não se verificou qualquer das situações descritas no art. 345 do Código de Processo Civil, ensejando aplicação do art. 355, II, do mesmo diploma legal.

O pedido se acha devidamente instruído com prova escrita sem eficácia de título executivo. Os réus são reveis, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 344 do Código de Processo Civil, impondo-se a procedência do pedido.

Com efeito, os documentos de fls. 63/78, 79/194 e 195/234, constituídos, respectivamente, de contrato de abertura de crédito, propostas para utilização de crédito e extratos de valores, revelam o crédito perseguido, bem como a inadimplência dos réus.

Ressalte-se, por fim, que "nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas", nos termos do enunciado da súmula n. 381 do Superior Tribunal de Justiça.

ISTO POSTO, na falta de pagamento ou embargos no prazo legal (art. 702), nos termos do art. 701, §2º do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da presente ação e reputo constituído de pleno direito o título executivo judicial, no valor indicado na inicial, acrescido de correção monetária desde a data do vencimento e juros de mora de 1% ao mês, prosseguindo-se como execução.

Os réus arcarão com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$2.000,00, dado o elevado valor da causa, mais atualização monetária desta data e juros moratórios do trânsito em julgado.

Publique-se e intime-se.

Araraquara, 11 de setembro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

DATA
Em 11 de setembro de 2018, recebi estes autos em cartório. Nada mais. Eu, Coordenador, subscrevo.
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que o r. despacho supra foi remetido ao Diário da Justiça Eletrônico para publicação no dia de de 2015, disponibilizado no "site" no dia de de 2015 (artigo 6º do Provimento n. 1321/2007 do CSM) às fls do caderno 4 e será considerado publicado no dia de de 2015 (§ 1º do art. 6º do referido Provimento). Araraquara, de de 2015. Eu,, Escrevente, subscrevo.